



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 23 DE ABRIL DE 2026

APROVADO
Em 28/4/26
Presidente

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de gratificações para os servidores da Secretaria Municipal de Educação (SME) que, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, exercerem cargos e funções em comissão de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores ocupantes dos cargos e funções em comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas e das Creches da Rede Pública de Ensino Municipal, respeitados os seguintes quantitativos:

- I - 1 (uma) função gratificada de Diretor Escolar para cada Escola Municipal ou Creche;
- II - 1 (uma) função gratificada de Vice-Diretor Escolar para cada Escola Municipal ou Creche.

Art. 3º A atuação dos Diretores e Vice-diretores das Escolas do Município será pautada, dentre outras, nas seguintes competências:

- I - Liderar a gestão da escola;
- II - Engajar a comunidade escolar num objetivo comum, a educação;
- III - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- IV - Responsabilizar-se pela organização da Unidade Escolar;
- V - Desenvolver e estimular visão sistêmica e estratégica de ensino;
- VI - Fiscalizar e comprometer-se com o ensino e a aprendizagem;
- VII - Conduzir e estimular o planejamento pedagógico;
- VIII - Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- IX - Orientar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- X - Promover clima propício ao desenvolvimento educacional;
- XI - Coordenar as atividades administrativas;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- XII - Zelar pelo patrimônio, pelo material e pelos espaços físicos;
- XIII - Coordenar as equipes de trabalho;
- XIV - Gerir, junto as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola;
- XV - Cuidar e apoiar o corpo docente e discente;
- XVI - Comprometer-se com o desenvolvimento pessoal e profissional;
- XVII - Saber comunicar-se e lidar com conflitos;
- XVIII - Atuar de acordo com as competências gerais e específicas, cumprindo a matriz de atribuições previstas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- XIX- Acompanhar e coordenar a execução de programas, projetos e ações educacionais que demandem o monitoramento de metas e indicadores de desempenho, inclusive aqueles que ensejem reconhecimento institucional e incentivo por resultados às unidades escolares.

Art. 4º A gratificação dos servidores ocupantes dos cargos e funções em comissão de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar será concedida conforme os parâmetros a seguir estabelecidos:

I - Para a função de Diretor Escolar, a gratificação será calculada a base de até 19% (dezenove por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica;

II - Para a função de Vice-diretor Escolar, a gratificação será correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à gratificação para Diretor Escolar.

§ 1º A gratificação não se incorpora aos vencimentos, sendo paga juntamente com o vencimento básico do cargo e função comissionada, não servindo como base para cálculo de contribuição previdenciária;

§ 2º A gratificação será suspensa, automaticamente, quando houver dispensa ou destituição do cargo em comissão de Diretor ou Vice-diretor Escolar.

§ 3º O servidor ocupante de cargo efetivo do magistério público municipal, quando nomeado para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, quando esta lhe for mais vantajosa, hipótese em que não fará jus à gratificação instituída nesta Lei.

§ 4º É vedada ao mesmo servidor a percepção simultânea de mais de uma gratificação instituída por esta Lei, ainda que vinculada a unidades escolares distintas.

Art. 5º O processo de seleção para nomeação de Diretor Escolar ou Vice-diretor Escolar ocorrerá de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 205, de 05 de setembro de 2022.

Art. 6º A designação e a dispensa das funções de Diretor Escolar, Vice-diretor Escolar serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em havendo necessidade, a regulamentar esta Lei, mediante Decreto, no que couber, para disciplinar os procedimentos necessários à sua execução, especialmente quanto à concessão, operacionalização e pagamento das gratificações instituídas nesta Lei.


Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias à sua implementação.


Parágrafo Único. O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2026.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 24/4/26
HORÁRIO
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO




CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	005/2026
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	28/04/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:02
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	AUSENTE	AUS
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

11

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sousa-PB.